



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO/MG **Setor de Licitações**

PREGÃO PRESENCIAL 002/2019 - CMCF **AVISO DE RETIFICAÇÃO E REPUBLICAÇÃO DO EDITAL**

A Pregoeira Neucy Gonçalves Faustino da Silva, designada pela Portaria nº 74/2019, torna público, a todas as empresas interessadas em participar do referido certame, a retificação e republicação do Edital do Pregão Presencial nº 002/2019, em virtude da necessidade de ALTERAR A DATA DE ABERTURA do presente processo, **para as 13 horas do dia 28 de fevereiro de 2019**, no Plenário da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, situado na Rua Pedro Nolasco, nº 22, Cep 35171-300, Centro – Coronel Fabriciano/MG, permanecendo inalteradas as demais disposições do referido Edital.

RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019 – CMCF

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019

TIPO: Menor Preço por Item

PROCESSO Nº: 002/2019

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 28/02/2019 ÀS 13h00min

DATA DE EMISSÃO: 15/02/2019

ÓRGÃOS REQUISITANTES: Setor de Compras

LICITAÇÃO COM ITEM CONTENDO RESERVA DE COTA DE ATÉ 25% EXCLUSIVOS À PARTICIPAÇÃO PARA MICROEMPRESAS - ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP

A **Câmara Municipal de Coronel Fabriciano**, com endereço na Rua Pedro Nolasco, nº 22, Centro, Coronel Fabriciano/MG, representada pelo Presidente da Câmara, Senhor **ADRIANO MARTINS DE OLIVEIRA**, e esta Pregoeira **NEUCY GONÇALVES FAUSTINO DA SILVA**, designada pela Portaria nº 74/2019, levam ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto Municipal nº 1.809 de 15 de julho de 2003 com as respectivas alterações posteriores, da Lei complementar nº.123/06, Decreto Estadual nº 44.786/2008, Decreto Municipal nº 1.756/2003, Lei Complementar nº 147/2014, Lei Municipal nº 3.921, de 18 de junho de 2014 e da Lei Municipal nº 4.102, de 31 de março de 2017, fará realizar licitação **na modalidade Pregão Presencial, do tipo Menor Preço por Item, para aquisição de combustível (gasolina comum, sem aditivos), para abastecimento dos veículos da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano/MG**, conforme condição que trata o objeto, mediante as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

Este edital estará à disposição na Secretaria Geral, 2º andar da Câmara Municipal de Cel. Fabriciano, durante o horário de 12:00 as 18:00 horas, e no sítio eletrônico da Câmara: <http://www.camarafabriciano.mg.gov.br/>.

1 – RECEBIMENTO E INÍCIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES “PROPOSTA” E “DOCUMENTAÇÃO”:

LOCAL: Plenário da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, situado na Rua Pedro Nolasco, nº 22, 1º andar, Cep 35171-300, Centro – Coronel Fabriciano/MG.

DIA: 28 de fevereiro de 2019.

HORÁRIO: 13h00min

1.1. No local indicado, serão realizados os procedimentos pertinentes a este Pregão, com respeito ao (à):



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO/MG

Setor de Licitações

1.1.1 Para o credenciamento dos representantes legais das licitantes interessadas em participar deste Pregão, os mesmos deverão trazer, no caso de representante da empresa: **Carta de Preposto, cópia do contrato social e última alteração contratual e/ou contrato social consolidado e documento de identificação com foto, e, no caso de proprietário da empresa: contrato social e documento de identificação com foto, conforme item VI do edital e ainda trazer: uma declaração de que a empresa está com toda documentação em dia para a devida habilitação, conforme anexo III deste Edital.** Os documentos de credenciamento deverão ser autenticados ou vir acompanhados dos originais para autenticação pela Pregoeira e/ou equipe de apoio.

1.1.1.1 Devem, as microempresas ou empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual, para efeitos da LC 123/2006, Lei Complementar 147/2014 ou a Lei Municipal nº 3.921, de 18 de junho de 2014, apresentar declaração constante do Anexo VII deste edital;

1.1.1.2. A falsidade de declaração prestada, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção administrativa prevista na Lei 8.666/93.

Obs: Os documentos solicitados acima deverão ser apresentados fora dos envelopes proposta de preço e habilitação.

1.1.2. recebimento da declaração de habilitação e dos envelopes "Proposta" e "Documentação";

1.1.3. abertura dos envelopes "Proposta" e exame da conformidade das propostas;

1.1.4. divulgação das licitantes classificadas e das desclassificadas;

1.1.5. condução dos trabalhos relativos aos lances verbais;

1.1.6. abertura do envelope "Documentação" da licitante detentora do menor preço e exame da habilitação;

1.1.7. outros que se fizerem necessários à realização deste Pregão.

1.2. As decisões da Pregoeira serão comunicadas diretamente aos interessados, durante a sessão, lavradas em ata, ou ainda a critério da Pregoeira, por intermédio de ofício, com comprovação de seu recebimento. O resultado final do certame será também divulgado mediante publicação de aviso na Imprensa Oficial do Município.

1.3. A solicitação de esclarecimento de dúvidas a respeito de Condições do Edital e de outros assuntos relacionados à presente licitação deverá ser efetuada pelas empresas interessadas em participar do certame, por escrito até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a data estabelecida no preâmbulo deste Instrumento convocatório para a reunião de recebimento e abertura dos envelopes "Proposta" e "Documentação".

2 – OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto **a aquisição de combustível (gasolina comum, sem aditivos), para abastecimento dos veículos pertencentes a frota de veículos da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano/MG**, conforme condições, quantitativos, descrições e especificações contidas do Edital e seus Anexos.

3 – DA PARTICIPAÇÃO E AUSÊNCIA DE ME/EPP:

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos, **observando-se a ressalva de que no item 2 somente poderão participar Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**, conforme estabelece a Lei Complementar 123/2006, art. 48, incisos I e III.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO/MG **Setor de Licitações**

- 3.2. detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;
- 3.3. atendam aos requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos neste Edital;
- 3.4. comprovem possuir os documentos de habilitação requeridos no item documentação.

3.5. Os quantitativos do objeto desta licitação estão divididos da seguinte forma:

3.5.1. ITENS 1 (Cota Principal) – correspondente a 76,5% (setenta e seis vírgula cinco por cento) da quantidade prevista no referido item, conforme consta da Planilha do Anexo I – Termo de Referência, destinado à participação de todos os interessados que atendam aos requisitos deste edital;

3.5.2. ITENS 2 (Cota Reservada) – correspondente a 23,5% (vinte e três vírgula cinco por cento) da quantidade prevista no referido item, conforme consta da Planilha do Anexo I – Termo de Referência, destinado à participação exclusiva das Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, sem prejuízo da sua participação na cota principal;

3.6. Ocorrendo o previsto no subitem 3.5.1, será feito o seguinte procedimento:

3.6.1.1. classificação da proposta escrita de menor preço e daquelas apresentadas com valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), em relação ao menor preço; ou

3.6.1.2. seleção das melhores propostas, até o máximo de três, quaisquer que sejam os preços ofertados, quando não verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior;

3.6.1.3. Havendo empate no terceiro valor, serão selecionadas todas as licitantes que tenham ofertado o mesmo preço;

3.6.1.4. Colocação das propostas em ordem crescente de preço cotado, para que os representantes legais das licitantes participem da etapa competitiva, por meio de lances verbais;

3.6.1.5. início da etapa de apresentação de lances verbais, que deverão ser formulados de modo sucessivo, em valores distintos e decrescentes.

3.6.1.6. Classificadas as propostas, e uma vez iniciada a etapa competitiva, a Pregoeira convidará individualmente os representantes legais das licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir da licitante detentora da proposta de maior preço e as demais, em ordem decrescente de preços ofertados.

3.6.1.7. a desclassificação da proposta da licitante importará na preclusão do seu direito de participar da fase de lances verbais;

3.6.1.8. após a fase de classificação, não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

3.7. Será assegurada a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte quando for constatado o empate após a etapa de lances. Neste caso, conforme estabelece a Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, o Pregoeiro aplicará os critérios para desempate em favor da microempresa ou empresa de pequeno porte.

3.8. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, ocasião na qual se procederá da seguinte forma:

3.8.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada, pela Pregoeira, para no prazo máximo de 05 (cinco) minutos apresentar, verbalmente, proposta de preço inferior àquela



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO/MG

Setor de Licitações

considerada vencedora, sob pena de preclusão.

4 - DOS IMPEDIMENTOS:

4.1. Não poderão concorrer neste Pregão:

4.1.1. empresas que estejam suspensas de participar de licitação realizada pela Câmara e Prefeitura Municipal de Coronel Fabriciano;

4.1.2. empresas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.

4.1.3. Empresas que tenham como sócios ou em seu quadro pessoal servidores pertencentes à Câmara Municipal de Coronel Fabriciano

4.2. cada representante poderá entregar apenas os envelopes de documentação e proposta da empresa que representa.

5 - DO PROCEDIMENTO:

5.1. No dia, horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, serão recebidos os credenciamentos e aberta pela Pregoeira a sessão pública, destinada ao recebimento da declaração de habilitação e ao recebimento e abertura dos envelopes "Proposta" e "Documentação".

5.2. Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de licitante:

a) retardatária, a não ser como ouvinte;

b) que não apresentar a declaração de habilitação.

5.2.1. Serão aplicadas as penalidades previstas neste edital à licitante que fizer declaração falsa.

5.3. No horário indicado para início do Pregão, pretendendo a licitante credenciar representante, deverá apresentar a Pregoeira documento comprovando que esse possui poderes para a formulação de propostas e para prática de todos os demais atos relativos a este Pregão.

5.3.1. Somente poderá participar da fase de lances verbais o representante legal da licitante, presente ao evento, devidamente credenciado.

5.4. No mesmo ato, a Pregoeira receberá a declaração de habilitação e os envelopes "Proposta" e "Documentação", em separado, procedendo, em seguida, a abertura dos envelopes "Proposta" e aos seguintes procedimentos:

5.4.1. exame de conformidade da proposta, consistindo em conferência, análise e classificação das propostas em confronto com o objeto e exigências deste Edital;

5.4.2. classificação da proposta escrita de menor preço e daquelas apresentadas com valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), em relação ao menor preço; ou

5.4.3. seleção das melhores propostas, até o máximo de três, quaisquer que sejam os preços ofertados, quando não verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior;

5.4.3.1. Havendo empate no terceiro valor, serão selecionadas todas as licitantes que tenham ofertado o mesmo preço;

5.4.4. Colocação das propostas em ordem crescente de preço cotado, para que os representantes legais



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO/MG **Setor de Licitações**

das licitantes participem da etapa competitiva, por meio de lances verbais;

5.4.5. início da etapa de apresentação de lances verbais, que deverão ser formulados de modo sucessivo, em valores distintos e decrescentes.

Observação: Uma vez iniciada a abertura do envelope "Proposta", não serão permitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado final deste Pregão, ressalvado o disposto na Condição 8.2.

5.5. Classificadas as propostas, e uma vez iniciada a etapa competitiva, a Pregoeira convidará individualmente os representantes legais das licitantes classificadas, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir da licitante detentora da proposta de maior preço e as demais, em ordem decrescente de preços ofertados.

5.5.1. a desclassificação da proposta da licitante importará na preclusão do seu direito de participar da fase de lances verbais;

5.5.2. após a fase de classificação, não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

5.6. Ocorrendo o previsto no subitem 3.5.2, a participação fica restrita às licitantes enquadradas como Microempresas e/ou Empresas de Pequeno Porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar 123/2006, incisos III e I, respectivamente.

5.7. Caberá a Pregoeira, ainda, como parte das atribuições que lhe competem durante a realização deste Pregão:

5.7.1. conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

5.7.2. examinar a aceitabilidade da proposta ou do lance de menor preço, quanto ao objeto e valor, decidindo, motivadamente, a respeito da escolha que vier a ser adotada;

5.7.3. adjudicar o objeto deste Pregão à licitante vencedora, detentora da proposta considerada como a mais vantajosa para a Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, após constatado o atendimento das exigências deste Edital;

5.7.4. receber, examinar e instruir os recursos contra suas decisões, relativamente a este Pregão.

5.8. Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes "Proposta" e "Documentação" em um único momento, ou, ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em ata e a continuação dar-se-á em sessão a ser convocada posteriormente.

5.9. A interrupção dos trabalhos de que trata esta condição somente se dará após a etapa competitiva de lances verbais.

5.10. Os envelopes não abertos e rubricados no fecho, obrigatoriamente, pela Pregoeira e pelos representantes legais das licitantes presentes, ficarão em poder da Pregoeira e sob sua guarda até nova reunião, oportunamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

5.11. Qualquer reclamação a respeito deverá ser feita, no ato da reunião, pelos representantes legais das licitantes presentes. Não acolhida à reclamação, a matéria relativa ao procedimento pode ser objeto de recurso.

5.12. Todas as propostas e os documentos de habilitação serão rubricados, obrigatoriamente, pela Pregoeira, pela equipe de apoio e pelos representantes legais das licitantes presentes à sessão deste Pregão.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO/MG

Setor de Licitações

5.13. Ultrapassada a fase de análise das propostas e abertos os envelopes "Documentação", não caberá desclassificar as licitantes por motivo relacionado com a proposta, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

5.14. É facultada à Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo. Nesse caso, a adjudicação somente ocorrerá após a conclusão da diligência promovida.

5.14.1. como resultado das diligências acima referidas, objetivando um juízo de verdade real, será permitida, nos termos do art. 11, inciso XIII, do Decreto Federal nº 3.555/00, a apresentação de documentação atualizada e regularizada na própria sessão, desde que a sua produção seja de fácil realização.

5.14.2. a inclusão de documentos durante a sessão será admitida desde que seja necessária a realização de diligência para apurar fatos existentes à época da licitação, concernentes à proposta de preços ou habilitação dos participantes, porém não documentados nos autos.

5.15. A adjudicação deste Pregão e a homologação do seu objeto somente serão efetivadas, se não houver manifestação da licitante presente de sua intenção de interpor recurso, devidamente registrada em ata durante o transcurso da sessão do Pregão, caso em que, a adjudicação caberá a Pregoeira;

5.16. A abertura dos envelopes "Proposta" e "Documentação" será realizada sempre em sessão pública, devendo a Pregoeira elaborar a ata circunstanciada da reunião, que deverá obrigatoriamente ser assinada por ela, pelos representantes das licitantes presentes e pelos membros da equipe de apoio que formularem parecer técnico sobre o julgamento deste Pregão, com relação às propostas e documentação.

5.17. Da ata relativa a este Pregão constarão os registros dos representantes credenciados das licitantes, da análise das propostas e dos documentos de habilitação, dos preços das propostas escritas e dos lances verbais apresentados, da manifestação da licitante de interpor recurso, sem prejuízo de outros registros entendidos necessários.

5.18. Os documentos de habilitação que puderem ser retirados pela Internet, poderão ser impressos pela Câmara Municipal durante o pregão até a fase de encerramento da habilitação, estando ciente os Licitantes de que por problemas técnicos se no momento não houver Internet no órgão ou houver qualquer outro impedimento correrão os riscos e arcarão com o ônus da ausência das certidões.

5.19. Após concluída a licitação e assinado o pertinente Contrato, os envelopes não abertos contendo a documentação das demais licitantes ficarão em posse da Pregoeira, à disposição das licitantes, pelo período de 10 (dez) dias úteis, após o que serão destruídos.

6 - DO CREDENCIAMENTO:

6.1. O representante legal da licitante deverá, no horário indicado no preâmbulo deste Edital, apresentar-se a Pregoeira para efetuar seu credenciamento como participante deste Pregão, munido da sua carteira de identidade, ou outro documento oficial com foto recente, e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante a reunião de abertura dos envelopes "Proposta" e "Documentação" relativas a este Pregão.

6.1.1. Considera-se como representante legal qualquer pessoa habilitada pela licitante, mediante Estatuto/Contrato social, ou instrumento público/particular de procuração, ou documento equivalente.

6.2. Entende-se por documento credencial:

a) Cópia do Registro Comercial no caso de empresa individual ou Estatuto/Contrato social, quando a pessoa credenciada for sócia, proprietária, dirigente ou assemelhada da empresa licitante, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO/MG **Setor de Licitações**

b) Procuração ou documento equivalente da licitante com poderes para que a pessoa credenciada possa manifestar-se em seu nome em qualquer fase deste Pregão;

6.2.1. O documento deverá dar plenos poderes ao credenciado para formular ofertas e lances verbais, negociar preços, declarar a intenção de interpor recurso, renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para praticar em nome da licitante todos os atos pertinentes a este Pregão;

6.2.2. Cada credenciado poderá representar apenas uma licitante;

6.2.3. O representante legal da licitante que não se credenciar perante a Pregoeira ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes "Proposta" ou "Documentação" relativos a este Pregão, nesse caso, a licitante ficará excluída da etapa de lances verbais e mantido o seu preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

6.2.4. Para o exercício do direito de preferência de que trata a Lei Complementar 123/06 e alterações, a microempresa ou empresa de pequeno porte deverá **apresentar nesta fase de credenciamento, sob sua inteira responsabilidade, declaração conforme anexo VII, de que sua empresa está enquadrada nesse segmento, ou de Certidão expedida pela Junta Comercial com data de emissão no ano de 2019.**

6.2.5. Os documentos de credenciamento deverão vir autenticados ou deverão vir acompanhados dos originais para autenticação pela Pregoeira e/ou equipe de apoio.

7- DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES:

7.1. Até o dia, horário e local fixados no preâmbulo deste Edital, o representante legal de cada licitante deverá apresentar a Pregoeira, simultaneamente, além do credenciamento, declaração de habilitação e declaração de microempresa e/ou empresa de pequeno porte, se for o caso, a proposta escrita e a documentação, em envelopes separados, fechados e rubricados no fecho, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, além da razão social da licitante, os seguintes dizeres:

CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO/MG PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2019 PREGAO PRESENCIAL Nº 002/2019 ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA COMERCIAL LICITANTE: (NOME/RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE)

CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO/MG PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2019 PREGAO PRESENCIAL Nº 002/2019 ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO LICITANTE (NOME RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE)

8 – PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE Nº 1

8.1. A proposta deverá conter a especificação clara e detalhada do objeto a ser fornecido, rigorosamente de acordo com as exigências constantes deste edital e anexos, não se admitindo propostas alternativas, atendendo aos seguintes requisitos:

8.1.1. fazer menção ao número deste Pregão e conter a razão social da licitante, o CNPJ, número (s) de telefone (s) e de fax e e-mail, se houver, e o respectivo endereço com CEP, e, de preferência, com a indicação do banco, a agência e respectivos códigos e o número da conta para efeito de emissão de nota de empenho e posterior pagamento;



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO/MG

Setor de Licitações

8.1.2. conter o nome, estado civil, profissão, número do CPF e do documento de Identidade, domicílio e cargo na empresa, da pessoa que ficará encarregada da assinatura do Contrato;

8.1.2.1. caso as informações de que tratam as Condições 8.1.1 e 8.1.2 não constem da proposta, poderão ser encaminhadas posteriormente.

8.1.3. indicar as marcas e os prazos conforme previsto neste Edital;

8.1.4. cotar os preços na forma solicitada no modelo de PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS de que trata o Anexo II;

8.1.5. apresentar quaisquer outras informações julgadas necessárias e convenientes pela licitante.

8.2. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos termos originais, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros, alterações essas que serão avaliadas pela autoridade competente da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano.

8.2.1. Serão corrigidos automaticamente pela Pregoeira quaisquer erros de soma e/ou multiplicação e o preço global da proposta, se faltar;

8.2.2. A falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes "Proposta" com poderes para esse fim;

8.2.3. A falta do CNPJ e/ou endereço completo poderá também ser preenchida pelos dados constantes dos documentos apresentados dentro do envelope "Documentação".

9 - DOS PREÇOS:

9.1. A licitante deverá indicar o preço unitário e o global da proposta, conforme PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS de que trata o Anexo II.

9.2. Somente serão aceitos preços cotados em moeda nacional, ou seja, em Real (R\$), com o limite de três casas decimais depois da vírgula (R\$ 0,000), em algarismos arábicos e, de preferência, também por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência. Nos preços cotados deverão estar inclusos os impostos, taxas, fretes e as despesas decorrentes do fornecimento, bem ainda, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.

9.3. A cotação apresentada e levada em consideração para efeito de julgamento será da exclusiva e total responsabilidade da licitante.

10 - DOS PRAZOS:

10.1. A licitante vencedora ficará obrigada a fornecer o combustível conforme a necessidade e o interesse da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, quando esta encaminhar seus veículos no local indicado para abastecimento, mediante a apresentação de autorização/requisição.

10.2. A proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data de recebimento e abertura dos envelopes "Documentação" e "Proposta".

10.3. Caso os prazos estabelecidos nas Condições anteriores não estejam indicados na proposta, os mesmos serão considerados como aceitos pela licitante para efeito de julgamento.

10.4. Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, esta poderá solicitar prorrogação geral da validade acima referida, por igual prazo, no mínimo.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO/MG

Setor de Licitações

10.5. Decorridos 60 (sessenta) dias da data prevista para o recebimento e abertura dos envelopes "Proposta" e "Documentação", sem a solicitação ou a convocação para assinatura do contrato, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

11 - DA ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS:

11.1. Para efeito de julgamento, não será aceita, sob qualquer título, oferta de outros valores que não sejam aqueles solicitados na PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS, constante do Anexo II.

11.2. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Pregão, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

11.3. Não se admitirá proposta que apresentar preços global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que este Pregão não tenha estabelecido limites mínimos.

11.4. A Pregoeira, além do recebimento e exame das propostas, caberá o julgamento da obediência às condições aqui estabelecidas e a decisão quanto a dúvidas ou a omissões deste Edital.

11.5. A Pregoeira poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao Quadro da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

12 - DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:

12.1. Após a análise das propostas, serão desclassificadas, com base no artigo 48, incisos I e II da Lei Nº 8.666/93, as propostas que:

12.1.1. apresentarem preços excessivos ou com valor superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto;

12.1.2. não atenderem às exigências contidas neste Pregão.

13 - DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:

13.1. Durante o julgamento e a análise das propostas, será verificada, preliminarmente, a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos neste Edital, devendo ser classificadas para a etapa competitiva, ou seja, fase de lances verbais, somente aquelas que atenderem plenamente a esses requisitos.

13.2. Após, a Pregoeira classificará a licitante autora da proposta de menor preço global e todas aquelas apresentadas com preços sucessivos e superiores em até 10% (dez) por cento, em relação ao menor preço ofertado, dispostos em ordem crescente, para que os representantes legais das licitantes participem da etapa de lances verbais.

13.3. Quando não forem identificadas, no mínimo, 03 (três) propostas escritas, a partir do critério definido na Condição anterior, a Pregoeira fará a classificação dos três menores preços sucessivos, em relação ao menor preço, em ordem crescente, quaisquer que sejam os valores ofertados, para que os representantes legais das licitantes participem, também, da etapa de lances verbais. Havendo empate no terceiro valor, serão convocadas todas as licitantes que tiverem ofertado o mesmo preço.

13.4. A licitante oferecerá lance verbal sobre os preços unitários ofertados.

13.5. Analisadas as propostas apresentadas e concluída a etapa de lances verbais, a classificação final far-se-á pela ordem crescente dos preços.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO/MG **Setor de Licitações**

13.6. Será considerada como mais vantajosa para a Câmara Municipal de Coronel Fabriciano a oferta de menor preço, proposto e aceito, obtido na forma da condição anterior.

13.7. A Pregoeira poderá negociar diretamente com a licitante detentora da proposta de menor preço, no sentido de que seja obtido melhor preço:

13.7.1. se não houver lances verbais e o menor preço estiver em desacordo com o estimado pela Administração da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano para o fornecimento;

13.7.2. mesmo após encerrada a etapa competitiva (ordenação das ofertas e exame quanto ao objeto e valor ofertado, à aceitabilidade da proposta classificada em primeiro lugar, ou seja, a de menor preço);

13.7.3. se não for aceita a proposta escrita de menor preço;

13.7.4. se a licitante detentora do menor preço desatender às exigências habilitatórias:

a) Na ocorrência das situações previstas nos subitens 13.7.3 e 13.7.4, será examinada a oferta seguinte e a sua aceitabilidade, procedida à habilitação da licitante que tiver formulado a proposta, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda às condições deste Edital;

b) na hipótese da alínea anterior, a Pregoeira poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido o melhor preço.

13.8. Verificado que a proposta de MENOR PREÇO atende às exigências fixadas neste Edital, quanto à proposta e à habilitação, será a respectiva licitante declarada vencedora do certame.

13.9. A licitante vencedora deverá apresentar, caso solicitado pela Pregoeira, no prazo de 48 horas, contado da data da reunião em que se divulgar o resultado do certame, a PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS, adequando os preços unitários global ao novo valor proposto.

14 - DO DESEMPATE:

14.1. No caso de empate entre duas ou mais propostas, e não havendo lances, depois de observado o inciso II do art. 3º da Lei 8.666, será efetuado sorteio em ato público, com a participação de todas as licitantes, observando ainda a Lei 123/06 e alterações.

15 – DOCUMENTAÇÃO – (ENVELOPE Nº 2)

15.1. O envelope nº 02 - DOCUMENTAÇÃO, deverá conter os seguintes documentos:

15.1.1. Relativos à Habilitação Jurídica:

a) Registro Comercial no caso de empresa individual, Estatuto ou Contrato Social da Empresa e Última Alteração Contratual ou Contrato Consolidado, em se tratando de sociedades comerciais. No caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. O objetivo social tem que estar condizentes com o objeto da licitação;

b) no caso de sociedades civis, inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

15.1.2. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO/MG **Setor de Licitações**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade relativa à seguridade social, emitida pelo órgão competente, ou a nova Certidão de Débitos Conjunta da RFB;
- c) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal e Certidão Negativa de Débitos junto à União ou Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e da Dívida Ativa da União;
- d) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;
- e) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal sede da empresa participante;
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pela Justiça do Trabalho.

15.1.3. Relativa à Qualificação Econômico-financeira:

- a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica com data de expedição de no máximo 90 (noventa) dias;

15.1.5. Outros Documentos:

- a) Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso V do artigo 27 da Lei 8.666/93 (Anexo V);
- b) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação (Anexo IV);
- c) Declaração de que não possui nenhum vínculo empregatício com a Câmara Municipal de Coronel Fabriciano (Anexo VI);

d) Certificado da Agência Nacional de Petróleo – ANP, autorizando o posto revendedor, participante da licitação, a comercializar combustível.

15.2. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

15.2.1. em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo, estando válidos na data de abertura da proposta, a exceção daqueles que não esteja expresso sua validade ou que se enquadrem nos itens 15.4. e 15.5. do edital:

- a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome e com CNPJ da matriz;
- b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome e com CNPJ da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

15.3. Os interessados poderão apresentar sua documentação através de cópias autenticadas. As cópias não autenticadas deverão vir acompanhadas dos respectivos originais para autenticação pela Comissão do Pregão. Não serão aceitos documentos em forma de "fax".

15.3.1. os documentos previstos neste edital poderão ser autenticados pela Pregoeira ou pela equipe de apoio, no ato da abertura do envelope de documentos ou mesmo antes de iniciar a sessão do pregão.

15.3.2. serão aceitas somente cópias legíveis;



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO/MG **Setor de Licitações**

15.3.3. não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;

15.3.4. a Pregoeira reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

15.4. Para uso dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06 e alterações, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida neste Edital, ainda que tais documentos apresentem alguma restrição.

15.5. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal de que trata o item 15.1.2, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da declaração de vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da administração da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão das respectivas certidões negativas ou positivas com efeitos de certidão negativa.

15.6. A não-regularização da documentação no prazo previsto no item 15.5. implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

16 - DO JULGAMENTO E DA DESCLASSIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

16.1. Após examinados e julgados os documentos apresentados para efeito de habilitação das licitantes, mediante confronto com as condições deste Edital, serão desqualificados e não aceitos aqueles que não atenderem às exigências aqui estabelecidas.

16.2. Quando todas as licitantes forem inabilitadas, a Pregoeira poderá fixar-lhes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de novos documentos escoimados das causas referidas no ato inabilitatório.

16.2.1. Serão exigidos para reapresentação apenas os documentos desqualificados e não aceitos;

16.2.2. As licitantes poderão abdicar do prazo estabelecido, de comum acordo.

17 - DA ADJUDICAÇÃO:

17.1. O fornecimento correspondente ao objeto será adjudicado à licitante vencedora, depois de atendidas as Condições deste Edital.

17.2. O resultado do julgamento será submetido à autoridade competente, para homologação.

18 - DA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO:

18.1. A Câmara Municipal de Coronel Fabriciano convocará oficialmente a licitante vencedora durante a validade da proposta para, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

18.2. O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Câmara Municipal de Coronel Fabriciano.

18.3. É facultado à Pregoeira, quando a convocada não assinar o referido documento no prazo e condições estabelecidos, chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo, examinada, quanto ao objeto e valor ofertado, a aceitabilidade da proposta classificada, podendo, inclusive, negociar diretamente com a proponente para que seja obtido melhor preço, ou revogar este Pregão, independentemente da cominação prevista no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO/MG

Setor de Licitações

18.3.1. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas.

18.4. O disposto no item anterior não se aplica às licitantes convocadas nos termos do art. 16, §2º do Decreto Municipal nº.1.809/03, que não aceitarem a contratação, na forma prevista nesta condição.

19 - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

19.1. A Câmara, através de representante, exercerá a fiscalização do contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

19.2. As exigências e a atuação da fiscalização pela Câmara Municipal em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.

20 - DAS DESPESAS E DO PAGAMENTO:

20.1. A despesa decorrente desta licitação correrá pelas dotações orçamentárias do orçamento de vigente ou por outra dotação do orçamento vindouro:

01.01.01.031.0003.4003.3.3.90.30.00 – Ficha 12 - Material de Consumo;

20.2. O faturamento será feito logo após a entrega e o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal e seu aceite pelo Setor de Contabilidade, transcorrido o prazo necessário para tramitação na Contabilidade deste órgão.

20.3. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação de recolhimento dos encargos previdenciários (INSS e FGTS).

20.4. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de utilização ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

20.5. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

20.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

21 – DA EXECUÇÃO E ENTREGA

21.1. A licitante vencedora ficará obrigada abastecer os veículos da Câmara, conforme a necessidade e o interesse da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pela Câmara Municipal de Coronel Fabriciano.

21.2. A Câmara Municipal de Coronel Fabriciano reserva-se o direito de não receber o combustível em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo rescindir o contrato e aplicar o disposto no art.77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

21.3. A licitante vencedora é obrigada a substituir de imediato e às suas expensas, o combustível em que se verifique irregularidades.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO/MG

Setor de Licitações

22 - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO:

22.1. No interesse da Administração da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no Artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei Nº 8.666/93.

22.2. A licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário;

22.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

23 - DAS PENALIDADES:

23.1. O não cumprimento das condições e prazos estipulados nesta licitação, por motivo não justificado, sujeitará a licitante vencedora, às sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, artigos 81, 86, 87 e 88, além de multas nos seguintes termos:

23.1.1. É competente para aplicar as sanções de advertência e multa o Presidente da Câmara Municipal, ou o servidor por ele designado;

23.1.2. A aplicação da penalidade de inidoneidade é de competência do Setor de Compras, facultada a defesa da Licitante Vencedora no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista;

23.1.3. No caso de não atendimentos ao objeto contratado, prevalecerão as seguintes multas:

23.2.1. 1% (um por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega;

23.2.2. Caso venha conduzir culposamente no curso da entrega, infringindo por negligência, imprudência ou imperícia as cláusulas do Edital, 3% (três por cento) sobre o valor do contrato, hipótese em que se obriga a Licitante Vencedora a repor a parte danificada, sem ônus para a Câmara Municipal de Coronel Fabriciano;

23.2.3. Por se conduzir dolosamente na entrega, 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato;

23.2.4. Caso venha desistir da entrega, além de outras cominações legais, 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

23.3. As multas serão automaticamente descontáveis dos créditos que a empresa tenha junto ao Município, devendo ser aplicadas por representação da Assessoria Jurídica da Município, facultada a defesa da Licitante Vencedora no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias da abertura de vista;

24 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

24.1. Após a declaração do vencedor, durante a Sessão do Pregão, qualquer licitante poderá manifestar **imediate e motivadamente** a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, na sala da Comissão de Pregão.

24.2. Se as razões do recurso forem apresentadas na Sessão do Pregão, estas serão reduzidas a termo na respectiva Ata, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contra-razões no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da lavratura da Ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

24.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

24.4. Os recursos deverão obedecer aos seguintes requisitos, **sob pena de não serem conhecidos**:



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO/MG **Setor de Licitações**

24.4.1. ser dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, aos cuidados da Pregoeira, no **prazo de 03 (três) dias**;

24.4.2. ser apresentado em uma via original, datilografada ou impressa, contendo razão social, CNPJ e endereço da empresa, rubricado em todas as folhas e assinado pelo **representante legal ou credenciado** do licitante, **devidamente comprovado**;

24.4.3. ser protocolizado junto a Comissão de Pregão, Rua Pedro Nolasco, nº 22, Centro, CEP 35.171-300, Coronel Fabriciano, MG. O envio por email no endereço: secretaria@camarafabriciano.mg.gov.br, obriga ao envio posterior do documento original.

24.5. A Câmara Municipal não se responsabilizará por memoriais de recursos endereçados via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos da Comissão de Pregão e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.

24.6. O acolhimento de recurso importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

24.7. Os recursos serão dirigidos à autoridade competente, por intermédio da Pregoeira que, reconsiderando ou não sua decisão, o fará subir, devidamente informado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

24.8. os recursos serão decididos no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

25 - DA RESCISÃO:

25.1. O contrato poderá ser rescindido nos casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, observadas as disposições contidas nos artigos 79 e 80, da mesma lei.

25.2. Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à LICITANTE VENCEDORA, esta entregará a documentação correspondente a entrega que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo MUNICÍPIO, deduzidos os débitos existentes.

26 - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL:

26.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital, desde que encaminhada a Comissão do Pregão dentro do prazo estipulado no Decreto Municipal nº 1.809/03.

26.2. Caberá a Pregoeira decidir sobre a petição interposta no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da data do recebimento da petição.

26.3. Quando acolhida à petição contra este Edital, será designada nova data para a realização deste Pregão.

26.4. A solicitação de esclarecimentos, de providências ou de impugnação deverá ser comunicada a Pregoeira, logo após ter sido protocolizada na Comissão do Pregão.

26.4.1. A impugnação deverá ser apresentada em uma via original, datilografada ou impressa, contendo razão social, CNPJ e endereço da empresa, rubricado em todas as folhas e assinado pelo **representante legal ou credenciado** do licitante, **devidamente comprovado**.

26.4.2. a Impugnação deverá ser protocolizada junto a Comissão do Pregão, Rua Pedro Nolasco, nº 22, Centro, CEP 35.170-300, Coronel Fabriciano, MG. O envio por email no endereço: secretaria@camarafabriciano.mg.gov.br, obriga ao envio do original posteriormente.

26.5. A Câmara Municipal de Coronel Fabriciano não se responsabilizará por memoriais de impugnações endereçados via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos da Comissão do Pregão e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO/MG **Setor de Licitações**

26.6. A impugnação feita tempestivamente não impedirá a licitante de participar deste processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente, caso a decisão sobre a petição não seja prolatada antes da data marcada para o recebimento e abertura dos envelopes "Proposta" e "Documentação".

27 - DAS OBRIGAÇÕES

27.1. As obrigações do CONTRATANTE e da CONTRATADA são as constantes do Termo de Referência e Minuta Contratual, anexos I e IX, partes integrantes deste edital.

28 - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS:

28.1. A licitante vencedora deverá citar em sua proposta, ou encaminhar posteriormente, o nome e o número do telefone, para possíveis contatos, da pessoa que ficará responsável pelo fornecimento do objeto deste Pregão.

28.1.1. Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

- Anexo I – Termo de Referência – Especificações;
- Anexo II – Planilha de Formação de Preços;
- Anexo III – Declaração de Habilitação;
- Anexo IV – Modelo de Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação;
- Anexo V – Modelo de Declaração que não emprega menores de 18 (dezoito) anos;
- Anexo VI – Modelo de Declaração de que a Licitante não possui entre seus sócios e nem em seu quadro de funcionários, nenhum vínculo empregatício com a Câmara Municipal de Coronel Fabriciano;
- Anexo VII – Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;
- Anexo VIII – Modelo de Procuração;
- Anexo IX – Minuta Contratual.

28.2. A critério da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, este Pregão poderá:

28.2.1. ser anulado, se houver ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado; ou

28.2.2. ser revogado, a juízo da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta; ou

28.3. ter sua data de abertura dos envelopes "Proposta" e "Documentação" transferida, por conveniência exclusiva da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano.

28.4. Será observado, ainda, quanto ao procedimento deste Pregão:

28.4.1. a anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei Nº 8.666/93;

28.4.2. a nulidade do procedimento licitatório induz a do Contrato, ressalvado, ainda, o dispositivo citado na alínea anterior;

28.4.3. no caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

29 - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

29.1. Os preços unitários contratuais serão passíveis de recomposição de valores, de forma a manter o equilíbrio financeiro do contrato, sempre que o mercado assim o determinar, quando então será(ao) utilizado(s) o índice e critério(s) legalmente adequado(s), com base em pesquisa junto a institutos oficiais.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO/MG
Setor de Licitações

29.1.1. Os preços unitários, eventualmente a serem revistos, deverão fazer-se mediante solicitação da licitante vencedora ao Setor Secretaria Geral, que encaminhará a Comissão de Licitação/Pregão, acompanhada de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

30 - DO FORO:

30.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Coronel Fabriciano/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

30.2. Quaisquer outras informações poderão ser obtidas pelos interessados, em dias úteis, no horário de 12h00min às 18h00min, junto à Comissão de Pregão, na Rua Pedro Nolasco, nº 22, Centro, Coronel Fabriciano-MG, ou pelo telefone (31) 3865-1236 / 3865-1213.

Coronel Fabriciano, MG, 15 de fevereiro de 2019.

Adriano Martins de Oliveira
Presidente da Câmara

Hélio Wiliam Cimini Martins Faria
Procurador Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO/MG

Setor de Licitações

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA – ESPECIFICAÇÕES

Pregão nº 002/2019 – CMCF
Processo nº 002/2019

1. OBJETO:

A presente licitação tem por objeto a **aquisição de combustível (gasolina comum, sem aditivos), para abastecimento dos veículos pertencentes a frota de veículos da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano/MG.**

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

Tendo em vista o encerramento do contrato nº 02/2018, em 31/12/2018, que tem por objeto o fornecimento de combustíveis, faz-se necessária a realização de nova contratação para abastecer a frota de veículos da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano/MG.

3. AVALIAÇÃO DE CUSTO:

Atendendo a legislação pertinente, o setor de compras da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano procedeu à consulta de mercado para verificação dos preços e estimativa de custos.

Foi realizada cotação de preços do objeto da presente licitação. A estimativa foi feita por pesquisa de preços dos itens no mercado, no mínimo de 03 (três) fornecedores, tendo como valor estimado:

O valor total estimado é de **R\$ 80.064,33 (oitenta mil, sessenta e quatro reais e trinta e três centavos).**

4. METODOLOGIA:

O critério de aceitação das propostas será do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM** e, de acordo com a especificação do objeto acima relacionado.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta das seguintes **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS** do orçamento vigente ou por outras do mesmo programa para orçamentos vindouros:

01.01.01.031.0003.4003.3.3.90.30.00 – Ficha 12 - Material de Consumo;

6. VALIDADE DA PROPOSTA: MÍNIMO DE 60 (SESSENTA) DIAS

7. DOS ENCARGOS E OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL E DA LICITANTE VENCEDORA:

7.1. Caberá a Câmara Municipal:

7.1.1. impedir que terceiros forneçam o combustível objeto deste Pregão;

7.1.2. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada;

7.1.3. notificar a contratada sobre os combustíveis e derivados que não apresentarem condições de serem utilizados;

7.1.4. solicitar a troca dos combustíveis e derivados devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Setor de Compras da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano;



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO/MG **Setor de Licitações**

7.1.5. comunicar à Contratada, qualquer irregularidade no fornecimento dos combustíveis e derivados interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso;

7.1.6. a Câmara se obriga a fornecer a Contratada todas as Ordens de Fornecimentos relativas aos combustíveis e derivados solicitados;

7.1.7. efetuar o pagamento conforme especificado neste Contrato.

7.2. Caberá à Licitante Vencedora:

7.2.1. responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, sociais e previdenciários de seus empregados, despesas fiscais, tributárias, fretes e quaisquer outras que não tenham sido incluídas no preço proposto.

7.2.2. A licitante vencedora deverá fazer os abastecimentos somente com a apresentação das requisições, devidamente assinadas pelo Setor de Frotas da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano ou por outro setor devidamente autorizado pela Câmara Municipal de Coronel Fabriciano/MG.

7.2.3. Apresentar mensalmente o resumo, por veículo, das requisições de abastecimento do período em referência, antes da emissão da Nota Fiscal.

7.2.4. Promover o fornecimento, responsabilizando-se pela qualidade do produto.

7.2.5. manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

7.2.6. manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano;

7.2.7. respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano;

7.2.8. responder pelos danos causados diretamente à Administração da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento dos Combustíveis e derivados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela Câmara Municipal de Coronel Fabriciano;

7.2.9. responsabilizar-se por danos, extravios ou prejuízos causados por seus empregados em equipamentos ou nas dependências da Câmara Municipal ou a terceiros.

7.2.10. entregar os produtos os quais couber-lhe adjudicação em perfeito estado para a utilização.

7.2.11. comunicar à Câmara Municipal de Coronel Fabriciano de Coronel Fabriciano, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

7.2.12. manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Pregão, durante toda a execução do contrato.

7.2.13. responsabilizar-se civil e criminalmente, por danos causados a Câmara decorrente do fornecimento impróprio para o consumo.

7.2.14. substituir o produto rejeitado, por não estar de acordo com o especificado e/ou impróprio para a utilização.

7.2.15. Efetuar a troca do combustível considerado sem condições de utilização, imediatamente, logo após o recebimento da comunicação expedida pela Câmara Municipal de Coronel Fabriciano;



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO/MG **Setor de Licitações**

7.2.16. Comunicar à Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

7.2.17. Manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Pregão, durante toda a execução do contrato;

7.2.18. A licitante vencedora deverá dar garantias dos produtos quanto à qualidade para o consumo;

7.2.19. A licitante vencedora deverá funcionar 16 (dezesesseis) horas por dia, para abastecer os veículos da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano em qualquer horário e dia que precisar.

7.2.20. Manter-se em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Pregão nº 002/2019**, durante toda a execução do contrato;

7.2.21. A licitante vencedora deverá fornecer os combustíveis, observando-se a legislação vigente sobre o assunto.

8. DO PAGAMENTO:

8.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal e seu aceite pelo Setor de Contabilidade da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, transcorrido o prazo necessário para tramitação neste setor.

8.2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada da Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Prova de regularidade relativa à seguridade social – INSS.

8.3. A Câmara Municipal de Coronel Fabriciano reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o combustível fornecido não estiver em perfeitas condições de utilização ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

8.4. A Câmara Municipal de Coronel Fabriciano poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

8.5. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

9. DA LOCALIZAÇÃO DO POSTO DE COMBUSTÍVEIS:

9.1. Em observância aos princípios da economicidade e da racionalidade, **a empresa licitante vencedora deve possuir posto de combustível localizado numa distância (raio) de até 10 (dez) km da sede da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano/MG, localizada na Rua Pedro Nolasco, nº 22, Centro, Coronel Fabriciano/MG**, a fim de evitar deslocamentos longos com gastos desnecessários para a Administração Pública.

9.2. A exigência referente à localização se faz necessária tendo em vista a obtenção da proposta mais vantajosa para a Câmara Municipal, pois, se a distância entre a sede da Câmara Municipal e o local da execução dos serviços for maior que a determinada, a vantagem do “menor preço” ficará prejudicada em razão do aumento do custo com o deslocamento da frota.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO/MG
Setor de Licitações

10. PLANILHA DE PRODUTOS – REFERÊNCIA:

FORNECIMENTO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD TOTAL	MÉDIA UNIT.
1	Gasolina comum, sem aditivos	Litros	13.000	4,71
2	Gasolina comum, sem aditivos – EXCLUSIVO ME/EPP	Litros	4.000	4,71



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO/MG
Setor de Licitações

ANEXO II – PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

PREGÃO Nº 002/2019 – PROCESSO Nº 002/2019

A
COMISSÃO DE PREGÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO - MG

OBJETO: A presente licitação tem por objeto a aquisição de combustível (gasolina comum, sem aditivos), para abastecimento dos veículos pertencentes a frota de veículos da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano/MG.

PROPONENTE:.....
ENDEREÇO:.....Nº.....
BAIRRO:.....CIDADE.....UF.....
FONE:.....FAX.....
CEP:.....C.N.P.J.....
NOME DO BANCO:.....
AGÊNCIA Nº..... CONTA CORRENTE Nº.....

PREPOSTO QUE FIRMARÁ CONTRATO DE FORNECIMENTO:

NOME:.....
ENDEREÇO:.....
RG:
CPF:.....
ESTADO CIVIL.....
NACIONALIDADE:.....
PROFISSÃO:.....

INFORMAR INSTRUMENTO QUE OUTORGA PODERES PARA FIRMAR CONTRATO (CONTRATO SOCIAL OU PROCURAÇÃO):.....

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD TOTAL	BANDEIRA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	Gasolina comum, sem aditivos	Litros	13.000			
2	Gasolina comum, sem aditivos – EXCLUSIVO ME/EPP	Litros	4.000			

Menor Preço por Item

Data: ____/____/____

Validade da proposta: mínimo de 60 (sessenta) dias

Nome da Empresa: _____

Carimbo CNPJ:

Assinatura do representante legal: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO/MG
Setor de Licitações

ANEXO III

PREGÃO Nº 002/2019 – PROCESSO Nº 002/2019

DECLARAÇÃO

Declaramos que cumprimos plenamente com todas os requisitos de habilitação constantes da Condição do edital do **PREGÃO Nº 002/2019**.

(nome da cidade) _____, ____ de _____ de 2019.

Assinatura e carimbo
(representante legal da licitante)



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO/MG
Setor de Licitações

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE
IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

PREGÃO Nº 002/2019 – PROCESSO Nº 002/2019

(Nome da empresa), _____, CNPJ nº _____, declara, sob as penas da lei, que até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(nome da cidade) _____, ____ de _____ de 2019.

Assinatura e carimbo
(representante legal da licitante)



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO/MG
Setor de Licitações

ANEXO V

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019 - PROCESSO Nº 002/2019

DECLARAÇÃO

Declaramos em atendimento ao previsto no edital do **Pregão nº 002/2019**, que não possuímos em nosso quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, nos termos do inciso V do artigo 27 da Lei 8.666/93.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

(nome da cidade) _____, ____ de _____ de 2019.

Assinatura e carimbo
(representante legal da licitante)



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO/MG
Setor de Licitações

ANEXO VI

PREGÃO Nº 002/2019 – PROCESSO Nº 002/2019

**DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI ENTRE SEUS SÓCIOS E NEM EM SEU QUADRO PESSOAL,
FUNCIONÁRIOS COM VÍNCULO EMPREGATÍCIO COM A CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL
FABRICIANO**

(Nome da empresa), _____, CNPJ nº _____, declara, sob as penas da lei, que não possui entre seus sócios e nem em seu quadro de funcionários qualquer vínculo empregatício com a Câmara Municipal de Coronel Fabriciano.

(nome da cidade) _____, ____ de _____ de 2019.

Assinatura e carimbo
(representante legal da licitante)



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO/MG
Setor de Licitações

ANEXO VII - DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA
E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PREGÃO Nº 002/2019 – PROCESSO Nº 002/2019

DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____ **DECLARA**, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como _____ **(incluir a condição da empresa: Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)**, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei.

() Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/06 e alterações, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

(nome da cidade) _____, ____ de _____ de 2019.

Assinatura e carimbo
(representante legal da licitante)



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO/MG
Setor de Licitações

ANEXO VIII – PROCURAÇÃO

PREGÃO Nº 002/2019 – PROCESSO Nº 002/2019

PROCURAÇÃO

_____, com sede na _____ nº _____-MG, cadastrada no CNPJ sob o nº _____, por seu Representante Legal _____, pelo presente instrumento particular de Procuração, nomeia e constitui seu bastante procurador, o(a) Sr.(a) _____, carteira de Identidade nº _____, expedida pela _____, com CPF nº _____, brasileiro (a), com poderes especiais e específicos para prestar esclarecimentos, firmar compromisso e obrigações, tomar decisões, receber e dar quitação, renunciar ao direito de recurso, negociar preços, formular ofertas e lances verbais, bem como praticar os atos necessários aos legítimos interesses outorgante.

Este instrumento é para fins de participação no Processo Licitatório sob modalidade de **Pregão Presencial, nº 002/2019, Processo nº 002/2019**, formulada pela Câmara Municipal de Coronel Fabriciano/MG.

(nome da cidade) _____, ____ de _____ de 2019.

Assinatura e carimbo
(representante legal da licitante)



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO/MG

Setor de Licitações

ANEXO IX

MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO

Que entre si celebram, de um lado, a **Câmara Municipal de Coronel Fabriciano/MG**, com sede na Rua Pedro Nolasco, nº 22, Centro em Coronel Fabriciano/MG, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 18.307.389/0002-88, representado pelo Presidente, Senhor **ADRIANO MARTINS DE OLIVEIRA**, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº, localizada na, neste ato representada pelo Sr., possuidor do RG: nº, CPF nº, doravante denominada **CONTRATADA**, o presente Contrato de Expectativa de Fornecimento - em conformidade com o **Processo Licitatório nº 002/2019 – Modalidade Pregão Presencial nº 002/2019**, regido pela Lei nº 10.520 de 2002, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, do Decreto Municipal nº 004/2013 e Decreto Municipal nº 014/2014, e Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006 e alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer combustíveis, para abastecimento da frota da Câmara Municipal e de todos aqueles veículos que venham a ser adquiridos até o término da vigência deste Contrato, cujas condições, descrições e especificações encontram-se contidas no edital do **Pregão nº 002/2019** e seus **ANEXOS**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1. Este contrato terá vigência até 31/12/2019, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. Fica estimado o valor global do presente contrato em R\$ _____ (_____).

3.1.1. A assinatura deste Contrato de Expectativa de Fornecimento não obriga a aquisição dos produtos registrados pela Câmara Municipal, sendo-lhe facultada a não aquisição, bem como sua aquisição total ou parcial.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal e seu aceite pela setor de Contabilidade da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, transcorrido o prazo necessário para tramitação neste setor.

4.2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada da Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Prova de regularidade relativa à seguridade social – INSS.

4.3. A Câmara Municipal reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de utilização ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4.4. A Câmara Municipal poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

4.5. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO/MG **Setor de Licitações**

5.1. Os preços unitários contratuais serão passíveis de recomposição de valores, de forma a manter o equilíbrio financeiro do contrato, sempre que o mercado assim o determinar, quando então será (ao) utilizado(s) o índice e critério(s) legalmente adequado(s), com base em pesquisa junto a institutos oficiais.

5.2. Os preços unitários, eventualmente a serem revistos, deverão fazer-se mediante solicitação da CONTRATADA ao Setor de Licitações/Pregão, acompanhada de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta das seguintes **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS** do orçamento vigente ou por outras do orçamento vindouro:

01.01.01.031.0003.4003.3.3.90.30.00 – Ficha 12 - Material de Consumo;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E ATESTAÇÃO

7.1. O CONTRATANTE, através de representante, exercerá a fiscalização do presente contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

7.2. As exigências e a atuação da fiscalização pelo CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto do contrato.

7.3. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do objeto caberá ao Setor de Frotas com anuência do Setor de Compras, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLAUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO E ENTREGA

8.1. O objeto da licitação será entregue parceladamente, conforme solicitação do Setor de Compras a licitante vencedora, de maneira imediata, sempre que o veículo for conduzido até o local para abastecimento.

8.2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

8.3. A CONTRATADA é obrigada a substituir de imediato e às suas expensas, os produtos em que se verificarem irregularidades.

CLAUSULA NONA – NOVAÇÃO

9.1. Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem, muito menos, a extinção da respectiva obrigação, que poderá ser exigida qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Caberá ao Contratante:

10.1.1. impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Pregão;

10.1.2. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada;

10.1.3. notificar a contratada sobre os combustíveis e derivados que não apresentarem condições de ser



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO/MG **Setor de Licitações**

consumido;

10.1.4. solicitar a troca dos combustíveis e derivados devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Setor de Frotas da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano;

10.1.5. comunicar à Contratada, qualquer irregularidade no fornecimento dos combustíveis e derivados interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso;

10.1.6. a Câmara Municipal se obriga a fornecer a Contratada todas as Ordens de Fornecimentos relativas aos combustíveis e derivados solicitados;

10.1.7. efetuar o pagamento conforme especificado neste Contrato.

10.2. Caberá à Contratada:

10.2.1. responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, sociais e previdenciários de seus empregados, despesas fiscais, tributárias, fretes e quaisquer outras que não tenham sido incluídas no preço proposto.

10.2.2. A Contratada deverá fazer os abastecimentos somente com a apresentação das requisições, devidamente assinadas pelo Setor de Frotas da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano ou por outro setor devidamente autorizado pela Câmara Municipal.

10.2.3. Apresentar mensalmente o resumo, por veículo, das requisições de abastecimento do período em referência, antes da emissão da Nota Fiscal.

10.2.4. Promover o fornecimento, responsabilizando-se pela qualidade do produto.

10.2.5. manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

10.2.6. manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da Câmara Municipal;

10.2.7. respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Câmara Municipal e/ou em qualquer setor deste órgão;

10.2.8. responder pelos danos causados diretamente à Administração da Câmara Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento dos Combustíveis, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela Câmara Municipal de Coronel Fabriciano;

10.2.9. responsabilizar-se por danos, extravios ou prejuízos causados por seus empregados em equipamentos ou nas dependências dos órgãos Municipais ou a terceiros.

10.2.10. entregar os produtos os quais couber-lhe adjudicação em perfeito estado para o consumo.

10.2.11. comunicar à Câmara Municipal, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

10.2.12. manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Pregão, durante toda a execução do contrato.

10.2.13. responsabilizar-se civil e criminalmente, por danos causados a Câmara Municipal decorrente do fornecimento impróprio para o consumo.

10.2.14. substituir o produto rejeitado, por não estar de acordo com o especificado e/ou impróprio para o consumo.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO/MG **Setor de Licitações**

10.2.15. Efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, imediatamente, logo após o recebimento da comunicação expedida pela Câmara Municipal de Coronel Fabriciano;

10.2.16. Comunicar à Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

10.2.17. Manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Pregão, durante toda a execução do contrato;

10.2.18. A Contratada deverá dar garantias dos produtos quanto à qualidade para o consumo;

10.2.19. A Contratada deverá funcionar 16 (dezesesseis) horas por dia, para abastecer os veículos da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano em qualquer horário e dia que precisar.

10.2.20. A Contratada deverá oferecer o serviço de ducha para a manutenção nos veículos da Contratante até às 22 (vinte e duas) horas.

10.2.20. Manter-se em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Pregão nº 002/2019**, durante toda a execução do contrato;

10.2.21. A licitante vencedora dos itens 1 a 4 deverá fornecer os combustíveis, observando-se a legislação vigente sobre o assunto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

11.1. A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento estipulado na cláusula quarta do presente instrumento após a apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento dos produtos fornecidos e emissão de nota fiscal por parte da CONTRATADA;

11.2. A CONTRATADA obriga-se a entregar o objeto do presente à CONTRATANTE, de acordo com o estipulado neste instrumento.

11.3. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.4. A CONTRATADA deverá fazer as entregas dos produtos licitados de acordo com a Ordem de Fornecimento.

11.5. A CONTRATADA ficará obrigada a repor os produtos que apresentarem qualquer irregularidade, imediatamente, após notificação feita pela Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65, e prorrogado de acordo com o que dispõe o art. 57, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

12.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor estimado do contrato.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

13.1. À CONTRATADA caberá, ainda:

13.1.1. assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO/MG **Setor de Licitações**

13.1.2. assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando nas entregas ou em conexão com ele.

13.1.3. assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas as entregas originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

13.1.4. assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

13.2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES

14.1. O não cumprimento das condições e prazos estipulados nesta licitação, por motivo não justificado, sujeitará a CONTRATADA, às sanções previstas na Lei Federal nº 8666/93, artigos 81, 86, 87 e 88, além de multas nos seguintes termos:

14.1.1. É competente para aplicar as sanções de advertência e multa a Secretária Municipal de Administração;

14.1.2. A aplicação da penalidade de inidoneidade é de competência da Secretaria Municipal de Administração, facultada a defesa da CONTRATADA no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista;

14.1.3. No caso de não atendimentos ao objeto contratado, prevalecerão as seguintes multas:

14.1.3.1. 1% (um por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega;

14.1.3.2. Caso venha conduzir culposamente no curso da entrega, infringindo por negligência, imprudência ou imperícia as cláusulas do Edital, 3% (três por cento) sobre o valor do contrato, hipótese em que se obriga a CONTRATADA a repor a parte danificada, sem ônus para a Câmara Municipal de Coronel Fabriciano;

14.1.3.3. Por se conduzir dolosamente na entrega, 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato;

14.1.3.4. Caso venha desistir da entrega, além de outras cominações legais, 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

14.2. As multas serão automaticamente descontáveis dos créditos que a CONTRATADA tenha junto ao CONTRATANTE, devendo ser aplicadas por representação da Procuradoria Geral do Município, facultada a defesa da CONTRATADA no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias da abertura de vista;

14.3. Serão considerados motivos de força maior para isenção de multa:

14.3.1. Greve generalizada dos empregados da CONTRATADA;

14.3.2. Interrupção dos meios normais de transportes;

14.3.3. Acidente que implique em retardamento da entrega sem culpa por parte da CONTRATADA;

14.3.4. Calamidade pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO:



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO/MG **Setor de Licitações**

15.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências nele previstas, que serão aplicadas nos seguintes casos:

15.1. Quando ocorrer descumprimento de cláusula do contrato e o CONTRATANTE não optar pela cobrança de multa prevista neste contrato;

15.1.2. Revelando a CONTRATADA incapacidade e inidoneidade durante a entrega dos produtos;

15.1.3. Se cometida qualquer fraude pela CONTRATADA;

15.1.4. Se a CONTRATADA insistir em não cumprir quaisquer obrigações e/ou responsabilidades a ela afetas, nos termos do que dispõe este contrato;

15.1.5. Se a CONTRATADA entrar em concordata ou dissolução, ou nela ocorrer falecimento de sócio que prejudique o bom andamento das entregas;

15.1.6. Quando, após reiteradas notificações, ficar evidenciada incapacidade, imperícia ou má-fé por parte da CONTRATADA na condução das entregas.

15.2. Ocorrendo a rescisão por quaisquer dos motivos especificados, fica suspenso o pagamento à CONTRATADA, até que se apurem eventuais perdas e danos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

16.1. Este Contrato fica vinculado aos termos do **PREGÃO Nº 002/2019**, cuja realização decorre da autorização do Presidente da Câmara Municipal e da proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

17.1 Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal nº 10.520/02, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, bem como o Decreto Municipal nº 015 de 11 de dezembro de 2006, Decreto Municipal nº 5.168/2015, e da Lei Municipal nº 3.921, de 18 de junho de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Coronel Fabriciano, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em quatro (04) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, que a tudo presenciaram, ouvindo, ao final, a respectiva leitura.

Coronel Fabriciano, MG, ____ de _____ de 2019.

ASSINATURAS